



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVII - Nº 9990 Disponibilização: Terça-feira, 4 de Fevereiro de 2025 Publicação: Quarta-feira, 5 de Fevereiro de 2025

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6436477** e o código CRC **5E6FFB1F**.

5.5. Contrato - Extrato 24

Contrato - Extrato Nº 24/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.0.000008614-5

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: EECOO SUSTENTABILIDADE - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 13.551.097/0001-72

OBJETO/RESUMO: AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS DE COMPOSIÇÃO BIOPLÁSTICA

DO VALOR: R\$ 42.130,00 (quarenta e dois mil cento e trinta reais), sendo R\$ 33.704,00 (trinta e três mil setecentos e quatro reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 8.426,00 (oito mil quatrocentos e vinte e seis reais) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONFORME Despacho Nº 13213/2025 (SEI nº 6417884):

Aquisição de "Copo Descartável Biodegradável"		
Unidade Orçamentária: Fonte:	04101 - Tribunal de Justiça 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339030 - Material de Consumo 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 33.704,00 (2025NR00209)	
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6100 - Custeio Administrativo do Poder Judiciário Estadual 02.061.0115.6100 339030 - Material de Consumo 000163 - 2º Grau de Jurisdição R\$ 8.426,00 (2025NR00210)	

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário da Justiça, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital de Licitação nº 24/2023/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000015014-2; Da proposta vencedora da CONTRATADA; A Ata de Registro de Preços Nº 33/2023 e Termo Aditivo Nº 194/2024 (6025524); Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 27/2025 - SLC-APOIO (6423992).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Lirton Nogueira Santos, Juiz de Direito**, em 03/02/2025, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Neves Piedade Louzada, Usuário Externo**, em 04/02/2025, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6424038** e o código CRC **4C638090**.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira, Servidora TJPI**, em 04/02/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6424613** e o código CRC **8F86E897**.

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

6.1. Portaria Nº 416/2025 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD

O Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a mudança na gestão e a necessidade de atualizar os novos fiscais de contratos no âmbito da EJUD-PI.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais de contrato nos seguintes termos:

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	Tipo de Contrato	Fiscal Técnico	Fiscal Técnico Suplente
113/2020	BANCO DO BRASIL S.A.	Contratação de Instituição Financeira autorizada para a prestação de serviços de emissão e operacionalização do cartão corporativo destinado à concessão de suprimento de fundos	Serviços Bancários	Sâmia Larissa Machado Rodrigues (mat. 30154)	Annibal Martins Barbosa Junior (mat. 27518)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLVII - Nº 9990 Disponibilização: Terça-feira, 4 de Fevereiro de 2025 Publicação: Quarta-feira, 5 de Fevereiro de 2025

071/2022	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA	prestação de serviços continuados, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para postos de serviço da Escola Judiciária do Piauí	Serviços de Terceirização	Sâmia Larissa Machado Rodrigues (mat. 30154)	Annibal Martins Barbosa Junior (mat. 27518)
111/2023	EDITORA FÓRUM LTDA	Contratação de Assinatura anual do banco de dados da Base digital Fórum de Conhecimento Jurídico	Serviços Diversos	Maria de Fátima Felix da Silva (Mat: 28456)	Aline Marques Pires Rocha mat. 3315
117/2023	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	Contratação de SEGURO TOTAL da frota dos veículos da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça de Estado do Piauí - EJUD/TJPI, com cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, para 03 (três) veículos	Serviços Veículos	Sâmia Larissa Machado Rodrigues (mat. 30154)	Aline Marques Pires Rocha mat. 3315
071/2024	ELETRICA LOCACÕES E EVENTOS LTDA	Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de Locação de Móveis e Equipamentos de Estrutura para eventos, a serem utilizados nos eventos realizados pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI	Fornecimento Material de Expediente	Sâmia Larissa Machado Rodrigues (mat. 30154)	Annibal Martins Barbosa Junior (mat. 2751814)
102/2024	NUTRI BRASIL LTDA	Constitui objeto deste contrato o fornecimento de alimentação preparada e semipreparada - refeições do tipo quentinhas executiva, de acordo com a solicitação do setor demandante, visando atender às necessidades da Escola Judiciária do Piauí - EJUD, para ser fornecido de forma parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes da Escola Judiciária do Piauí - EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 146/2023 e seus Anexos	Fornecimento de Alimentação	Annibal Martins Barbosa Junior (mat. 27518)	Aline Marques Pires Rocha mat. 3315
103/2024	L PINHEIRO MENDES DE SOUSA	Constitui objeto deste contrato o fornecimento de alimentação preparada e semipreparada - refeições do tipo coquetéis, de acordo com a solicitação do setor demandante, visando atender às necessidades da Escola Judiciária do Piauí - EJUD, para ser fornecido de forma parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes da Escola Judiciária do Piauí - EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 146/2023 e seus Anexos.	Fornecimento de Alimentação	Annibal Martins Barbosa Junior (mat. 27518)	Aline Marques Pires Rocha mat. 3315
171/2024	1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA	Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com a solicitação do setor demandante, visando atender às necessidades da Escola Judiciária do Estado do Piauí-EJUD	Serviços Diversos	Laura Cristina dos Santos mat. 31496	Annibal Martins Barbosa Junior (mat. 27518)
235/2024	MOVIMENTO E SAUDE INTEGRAL LTDA - ARYEL CASTELO BRANCO PERSONAL TRAINER	Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL	Serviços Diversos	Annibal Martins Barbosa Junior (mat. 27518)	Aline Marques Pires Rocha mat. 3315
260/2024	G. M. DE MOURA BARRIOS (RESTAURANTE SELF-SERVICE BRASIL)	Constitui objeto deste contrato a Aquisição de alimentação preparada e semipreparada - refeições do tipo coffee breaks, de acordo com a solicitação do setor demandante, visando atender às necessidades da Escola Judiciária do Piauí	Fornecimento de Alimentação	Annibal Martins Barbosa Junior (mat. 27518)	Aline Marques Pires Rocha mat. 3315

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO

Diretor-Geral da EJUD-TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Desembargador**, em 04/02/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6414700** e o código CRC **32B6B6DE**.

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001238-85.2017.8.18.0065

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001238-85.2017.8.18.0065

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME INJURIA QUALIFICADA. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. PLEITO JÁ ATENDIDO PELO JUÍZO SENTENCIANTE. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA MULTA. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal contra sentença que condenou o réu por injúria qualificada

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Revisão da dosimetria da pena, especificamente, para que a pena-base fique no mínimo legal e exclusão da pena de multa face hipossuficiência financeira do réu.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Inexiste interesse recursal quanto ao pedido de redução da pena-base para o mínimo legal, na medida em que tal pleito já fora atendido pelo juízo sentenciante. No que tange a exclusão da pena de multa, igualmente deve ser afastado. É que, ainda que pobre nos termos da lei, impossível a desconsideração da pena de multa imposta ao apelante, tendo em vista, que a multa no delito pelo qual foi condenado é parte integrante do tipo penal, ou seja, a norma penal prevê a aplicação cumulativa com pena privativa de liberdade, portanto, é defeso ao magistrado sentenciante decotar da condenação a pena de multa, sendo, assim, indispensável seu arbitramento, independentemente da situação financeira do condenado. A análise futura quanto a forma de pagamento da respectiva pena (parcelamento ou não) e/ou a respeito de sua impossibilidade financeira de arcar com tal ônus caberá ao juízo de execução.

IV. DISPOSITIVO

4. Apelação criminal desprovida.

DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

7.2. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0826126-78.2022.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0826126-78.2022.8.18.0140

APELANTE: PEDRO VICTOR GONCALVES COELHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. PRELIMINARMENTE: DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO ADEQUADA. ABSOLVIÇÃO INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PROVA ORAL FIRME. RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO.

1. Nos termos do entendimento jurisprudencial do C.STJ, a manutenção da custódia cautelar no momento da sentença condenatória, em hipóteses nas quais o acusado permaneceu preso durante toda a instrução criminal, como ocorre no caso, não requer fundamentação exaustiva, sendo suficiente, para a satisfação do art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal, declinar que permanecem inalterados os motivos que levaram à decretação da medida extrema em um primeiro momento, desde que estejam, de fato, preenchidos os requisitos legais do art. 312 do mesmo diploma.

2. A autoria e materialidade delitivas restaram devidamente configuradas nos autos.

3. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão unânime.

DECISÃO: Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

7.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000249-85.2015.8.18.0118

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000249-85.2015.8.18.0118

APELANTE: FRANCISCO JOSE DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE, ANDREA DE SOUSA ABREU

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 619 DO CPP. EMBARGOS REJEITADOS.

I. CASO EM EXAME

Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão no acórdão quanto a teses defensivas relacionadas à absolvição por insuficiência de provas e à condenação. A decisão recorrida julgou comprovadas a materialidade e a autoria do crime de estupro de vulnerável, com base na palavra da vítima, depoimentos testemunhais e exames periciais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão apresenta omissão ou outro vício que justifique a oposição dos embargos de declaração, nos termos do art. 619 do CPP.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Os embargos de declaração não apontam omissão, contradição ou obscuridade, mas revelam inconformismo do embargante com o resultado do julgamento e tentam rediscutir matéria já decidida.

4. A jurisprudência consagrada estabelece que os embargos de declaração não se prestam para o reexame do mérito, mas apenas para sanar